



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº433/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Servidor Sênior" no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Avila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa "Servidor Sênior" no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 19/12/2024 15:51:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 511620
Código de Autenticação: b63e0d9430



PROGRAMA SERVIDOR SÊNIOR

Art. 1º Fica instituído no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais o Programa "Servidor Sênior", destinado à prestação de serviços voluntários por professores e técnicos administrativos em educação aposentados no IFSULDEMINAS.

Art. 2º O Programa "Servidor Sênior" atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Adesão.

Art. 3º As atividades realizadas no âmbito deste programa não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, em observância à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O ingresso no Programa "Servidor Sênior" poderá ocorrer por solicitação do servidor ou a convite da instituição e será formalizado com um Campus ou Reitoria do IFSULDEMINAS, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Ser servidor docente ou técnico administrativo do quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, na condição de aposentado por tempo de serviço, idade ou compulsoriamente;

II - Ser portador, no mínimo, do título de Mestre, concedido por instituição reconhecida pelo MEC, quando for desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação;

III - Ser portador, no mínimo, do título de Graduação, concedido por instituição reconhecida pela MEC, quando for desenvolver atividades técnicas ou administrativas; ou titulação compatível com a atuação desejada;

IV - Apresentar um Plano de Atividades de ensino, e/ou pesquisa, e/ou extensão, e/ou inovação, e/ou técnicas, e/ou administrativas discriminando as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 5º O processo para ingresso no Programa "Servidor Sênior" deverá ser instruído por meio de processo eletrônico para o Setor de Gestão de Pessoas da unidade em que prestará o serviço voluntário, com a seguinte documentação:

I - Requerimento de Adesão ao Programa "Servidor Sênior";

II - *Currículo Lattes* do interessado, devidamente atualizado nos últimos 90 (noventa) dias na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Plano de atividades de ensino, e/ou pesquisa, e/ou extensão, e/ou inovação, e/ou administrativa discriminando as ações a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa.

Art. 6º Caberá à Direção-Geral do Campus ou à Pró-Reitoria/Diretoria responsável pela natureza das atividades a serem desenvolvidas, analisar os pedidos de adesão ao Programa "Servidor Sênior".

Parágrafo único: o processo poderá ser instaurado pelo Setor de Gestão de Pessoas e encaminhado para a área que será responsável pela análise e autorização da solicitação.

Art. 7º Aprovado o Plano de Atividades, será celebrado o correspondente "Termo de Adesão" pelo Setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º Ao tomar ciência de sua aprovação pelas instâncias competentes, o interessado manifestará expressamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas na Reitoria ou Campus do IFSULDEMINAS.

§ 2º Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo de Adesão terá vigência de até 2 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 3º O Termo Aditivo ou o novo Plano de Atividades, se for o caso, deverá ser celebrado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do Termo de Adesão.

§ 4º Para celebração de Termo Aditivo será necessário a apresentação do Relatório de Atividades correspondente ao período de atuação.

§ 5º O Termo de Adesão e Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

Art. 8º Não será permitido ao "Servidor Sênior", à Reitoria ou ao Campus do IFSULDEMINAS o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de Atividades.

Art. 9º O servidor participante do Programa "Servidor Sênior" poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, técnicas ou administrativas junto à Reitoria ou Campus.

§ 1º A ministração de aulas, em qualquer nível ou modalidade, poderá ser desenvolvida pelo servidor participante do Programa "Servidor Sênior", independente se o vínculo laboral progressivo era no cargo de docente ou técnico administrativo em educação.

§ 2º O participante do programa não poderá participar de atividades de representação, salvo aquelas destinadas à representação de aposentados.

§ 3º O participante do programa não comporá espaços de disputas eleitorais promovidos pela instituição, não podendo votar nem ser votado.

§ 4º O participante do programa não poderá usufruir de Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) ou Cargo de Direção (CD).

Art. 10 Em toda produção acadêmica, científica, tecnológica, técnica ou artística resultante do termo de adesão deverá constar a qualificação do autor como "Servidor Sênior" do IFSULDEMINAS.

Art. 11 O desligamento do participante no Programa ocorrerá:

I - A pedido do próprio servidor;

II - No interesse da Administração, desde que devidamente justificado.

III - Pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação.

Art. 12 Findo o período de permanência no Programa, o interessado fará jus a atestado/ declaração de participação emitido pela Reitoria ou Campus, descrevendo as atividades desenvolvidas e o período de participação.

Art. 13 O IFSULDEMINAS em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao "Servidor Sênior":

I - O uso de seu endereço institucional, endereço de e-mail, sistema acadêmico, de instalações, veículos, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas;

II - Ser autorizado a continuar ou a figurar como coordenador acadêmico de projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação, transferência de tecnologia, criação humanística e artística, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras, ser atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, e conforme os regramentos institucionais;

III - Contar com serviços de seguro de vida durante a vigência do Termo de Adesão;

IV - Receber diárias e ter acesso aos serviços de alimentação dos restaurantes estudantis, em igualdade de condições dos servidores efetivos;

V - Receber bolsas de fomento externo, conforme os regramentos pertinentes da agência de fomento.

VI - Receber bolsas de fomento interno, como a do Programa Institucional de Bolsas (PIBO), desde que tenha anuência da Direção-Geral do Campus ou da Pró-reitoria a qual esteja vinculado o Termo de Adesão;

VII - Obter apoio para deslocamentos conforme a previsão no Termo de Adesão, podendo obter portaria para dirigir ou contar com apoio de motoristas contratados pelo IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: As bolsas de fomento interno têm caráter de apoio a programas, projetos e ações institucionais, não sendo caracterizadas como remuneração ao “Servidor Sênior”.

Art. 14 As atividades de serviço voluntário não previstas por esta resolução deverão ser enquadradas por meio da Resolução nº 17/2015 ou suas alterações, que dispõe sobre as condições de prestação de serviço voluntário no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 15 O servidor participante do Programa estará submetido às regras de ética, conduta, responsabilização e preservação do patrimônio e da imagem do IFSULDEMINAS assim como os servidores ativos.

Art. 16 Os casos omissos serão tratados no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Documento Digitalizado Público

Resolução Aprovada

Assunto: Resolução Aprovada
Assinado por: Clayton Mendes
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Clayton Silva Mendes, PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 20/12/2024 09:32:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 622869

Código de Autenticação: 0aa901d80b

